



LEI Nº 3333 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Gratificadas, contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Funções Ativos, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, serão reajustados da seguinte forma:

- 4% (quatro por cento), a partir de 01º de março de 2014, incidentes sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 2014.

- 3,56% (três , cinqüenta e seis por cento), a partir de 01º de outubro de 2014, incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

Otomar Vivian

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

18 de MARÇO 2014
Clarisse Lopes
Sec. Geral